Prioridade especial - IDOSO - 83 (OITENTA E TRÊS) ANOS.

Art. 4º, §5º, da Lei 13.466/2017 - Alteração do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003)

Fulano de tal, filho de fulano de tal e fulano de tal, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade n.º XXXX SSP/XX, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado à Fulano de tal, CEP xxxxxx, telefone: (xxxxx) xxxx, sem endereço eletrônico, vem, respeitosamente, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO xcxxxxxxx**, à presença de Vossa Excelência, pleitear

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C RECONHECIMENTO E
DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL ANTERIOR AO CASAMENTO
C/C PARTILHA DE BENS C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS e
PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE DE
ARROLAMENTO DE BENS

Em face de **fulana de tal**, filha de fulano de tal e fulana de tal, brasileira, casada, desempregada, portadora da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxx SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º xxxxxxxxxx, residente e domiciliada no

I - DOS FATOS

O Requerente é pessoa idosa, possui, atualmente, 83 (oitenta e três) anos de idade.

O idoso conviveu em união estável com a Sra. Fulana de tal como se casados fossem, em uma relação pública e duradoura pelo período compreendido entre o ano de 1991 até o dia 21/05/2016, data em que o casal resolveu formalizar o casamento, contraindo matrimônio sob o sob o regime de separação legal de bens.

Durante a união, os conviventes tiveram 05 (cinco) filhos, sendo 1 (um) deles já falecido, consoante certidões de nascimento e de óbito, anexas: (FONTE - DIFERENTE)

- Fulano de tal (falecido);
- Fulano de tal, nascido em xxxxxx, residente e domiciliada no Setor xxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxx;
- Fulano de tal, nascido em xxxxxx, residente e domiciliada no Setor xxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxx;
- Fulano de tal, nascido em xxxxxx, residente e domiciliada no Setor xxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxx;
- Fulano de tal, nascido em xxxxxx, residente e domiciliada no Setor xxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxx;

Ocorre que, como informado, o idoso e a Requerida, em **21/05/2016**, decidiram oficializar a união por meio de casamento sob o regime de separação legal de bens, atendendo o normativo constante no artigo 1.641, inciso II do **Novo Código civil**, já que, à época, o Sr. fulano já possuía 78 anos, enquanto que a Requerida possuía 36 anos de idade.

Desse modo, durante o período de 29 (vinte e nove) anos, o Requerente e a *de cujus* (ELA NÃO MORREU...) conviveram como se casados fossem. De fato a união foi marcada pela convivência pública, notória, contínua, ininterrupta e com o objetivo de constituir família, o que comprova a oficialização do relacionamento por meio do casamento que se deu em 21/05/2016, junto ao Cartório do xº Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do xx e o nascimento dos 05 (cinco) filhos comuns, sendo que a época da concepção da filha mais velha do casal, **fulana de tal**, se deu em **02/05/1993**. (certidões de nascimento anexas).

EXPLICAR O MOTIVO DA SEPARAÇÃO (FALAR DA TRAIÇÃO) CONTAR TUDO SOBRE O CHIFRE!!!

Após o rompimento de fato, a Requerida se encontra em um imóvel alugado com os filhos do casal (TODOS ELES???). Cabe salientar que o Requerente se encontra em estado de abandono emocional por parte dos filhos, que de acordo com o mesmo não entram em contato frequente com o idoso.

Diversas foram as vezes em que o Requerido tentou entrar em contato com a Requerida para que a mesma voltasse ao lar, as tentativas não tiveram sucesso. Atualmente a Requerida se encontra em outro relacionamento, o que fica claro a impossibilidade de reconciliação. (espaçamento diferente)

Insta observar que Requerente e Requerida não chegam a um acordo quanto aos termos da dissolução do seu vínculo e, demais disso, há filhos comuns menores de idade, o que demanda a intervenção judicial. A situação de inexistência de um acordo em comum está impossibilitando a manutenção de laços paternos do Requerido com os filhos, situação que ele busca resolver por meio da regulamentação de visitas.

Ante a impossibilidade de resolução do conflito de forma amigável, não resta alternativa, para o Requerente, a não ser

ajuizar a presente ação, para efeito do rompimento do vínculo conjugal, haja vista não mais existir possibilidade de reconciliação.

II - DOS BENS CONSTITUÍDOS DURANTE A UNIÃO ESTÁVEL

O Requerente e a *de cujus* com esforço comum adquiriram durante a união estável os seguintes bens imóveis:

Os documentos dos referidos imóveis constam apenas o nome da Sra. Lucilene Campos de Jesus, como cessionária do bem, o que na época foi decisão do casal que na época já mantinha convivência marital.

III - DOS BENS CONSTITUÍDOS APÓS O CASAMENTO

O casal não adquiriu bens na constância do casamento, que durou apenas 2 (dois)

anos. (ALINHAR PARÁGRAFO)

IV - DAS DÍVIDAS

O casal não adquiriu nenhuma dívida na constância do casamento.

V - DO DIREITO

Na verdade, os documentos apresentados demonstram que as partes tiveram um relacionamento público, contínuo e duradouro, estabelecido com o objetivo de constituição de família, como assim dispõe o art. 1.723 do Código Civil.

No caso em questão estão presentes todos os requisitos para que a união seja reconhecida como entidade familiar. Nesse sentido, a Constituição em seu artigo 226 protege a união estável, aduzindo que:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Já o Código Civil de 2002, estabeleceu os parâmetros para que a união possa ser entendida como entidade familiar, regulamentando a disposição constitucional, *in verbis*:

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Ao longo da convivência o casal construiu 2 (dois) bens imóveis, fruto do trabalho e esforço comum. Contudo, o Requerente, de forma voluntária, decidiu passar o imóvel para o nome da Sra.Lucilene e assim o fez, foi ao cartório e realizou a transferência, conforme consta em anexo.

Tanto o Imóvel localizado na QNP 05, Conjunto B, Lote 06, Ceilândia/DF, CEP:72.240-402, como também o imóvel localizado na SHSN, Chácara 126-A, Conjunto E, Lote 01, se encontram no nome da Sra. Lucilene Campos de Jesus, ora Requerida.

Cumpre demonstrar a decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no sentido de reconhecimento da união estável anterior ao casamento:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL ANTERIOR AO CASAMENTO, CUMULADA COM PARTILHA DE BENS, ALIMENTOS COMPENSATÓRIOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

De ser deferido o pedido de averbação da existência da ação no Registro de Imóveis, referente ao imóvel adquirido na constância da alegada união estável anterior ao casamento, objetivando resguardar eventual meação da agravante.

Precedentes jurisprudenciais.

Agravo de instrumento parcialmente provido, de plano.

(Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível, Número: 70045370178, Comarca de Origem: Porto Alegre Seção: CIVEL, Assunto CNJ: Família, Decisão: Acórdão, Tipo de Processo: Agravo, Tribunal: Tribunal de Justiça do RS, Classe CNJ: Agravo Interno, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol)

De fato, o Requerente sempre foi companheiro da *de cujus*, não havendo dúvidas quanto a tal situação. Inclusive, faz juntada das certidões de óbito e de nascimento dos 5 (cinco) filhos que o casal teve ao longo de sua história juntos.

Por fim, diante de toda alegação fática corroborada com provas fidedignas observa-se que o Requerente tem direito ao reconhecimento da união estável iniciada no ano de **1991**, a qual se consolidou por meio do matrimônio contraído pelo casal em **21/05/2016**.

Porém, ante o fato do Requerente e Requerida se encontrarem separados de fatos há alguns anos (quanto tempo), em virtude dos fatos acima relatados, tornando-se impossível uma reconciliação (PQ ELA SE ENCONTRA COM OUTRO HOMEM - EXPLICAR ALGO NESSE SENTIDO - FALAR DO ABANDONO DO LAR) e garantido o direito constitucional das pessoas optarem pelo fim da

sociedade conjugal e o rompimento absoluto do casamento sem o condicionamento de prazos ou requisitos para tal, o Requerente deseja divorciar-se da Requerida.

Desta feita, perfeitamente cabível a presente ação, pois o pedido está de acordo com a Carta Magna e a Legislação processual e civil vigente.

> O Código Civil assim assevera: Art. 1.571. A sociedade conjugal termina: (...) IV - pelo divórcio.

FAZER MAIS DOIS ITENS:

VI - DOS ALIMENTOS AO FILHO MENOR

Explicar...o idoso quer ofertar 15% do percentual da renda do idoso

VII - DA REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR (detalhar como será)

VI - DO ARROLAMENTO DOS BENS

Os bens pertencentes ao casal, a serem arrolados, são os seguintes:

- 1. Imóvel localizado no Lote 01, Chácara nº 126A, Conjunto E, no Setor Habitacional Sol Nascente, Ceilândia/DF, CEP: 72236-800.
- 2. Imóvel localizado na QNP 05, Conjunto B, Lote 06, Ceilândia/DF, CEP:72.240-402. (ALINHAR PARÁGRAFO)

Que sendo o Requerente meeiro dos referidos bens e temendo quanto às atitudes da Requerida, em colocar fim ao patrimônio, alienando-os, com o intuito preconcebido de prejudicálo, pretende o Requerente o arrolamento dos bens relacionados.

VII - DA TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE

O julgamento da ação de divórcio c/c reconhecimento e dissolução de união estável anterior ao casamento não implica a perda do objeto da medida cautelar, que visa a resguardar os direitos da parte e o cumprimento da sentença proferida na ação principal, eis que é eminente o perigo de dilapidação do patrimônio do casal.

As provas trazidas aos autos, juntamente com o pedido, consistente no fato de ser casado com a Requerida e com ela ter tido 5 (cinco) filhos e ter constituído patrimônio, é, em si, suficiente para a concessão da medida de arrolamento ora requerida, eis que, presente o "fumus boni iuris".

Ademais, o arrolamento e descrição dos bens é uma medida cautelar que pode ser requerida sempre que houver fundado receio de extravio ou dissipação de bens. Essa ação cautelar procede da necessidade que se tem de evitar que o cônjuge na administração dos bens do casal, causar danos, dissipando o patrimônio ou forjando dívidas, correndo o risco de ao final da resolução do litígio não haver mais nenhum bem a ser dividido. Eis, a caracterização do "periculum in mora", de sorte que a medida pleiteada almeja urgência na sua concessão "inaudita altera pars".

Nesse sentido, tem se posicionado a jurisprudência pátria, conforme o julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS. CONSERVAÇÃO DE DIREITOS. POSSIBILIDADE.

- 1. A finalidade do pedido cautelar é assegurar o resultado prático e útil da demanda principal.
- 2. Deve ser deferida a medida cautelar de arrolamento de bens, que consiste na indicação do acervo patrimonial existente, a fim de resguardar eventual direito dos requerentes durante o transcurso da marcha processual a ser desenvolvida nos autos da lide principal.
- 3. Agravo de Instrumento conhecido e provido. (Acórdão n.884498, 20150020134450AGI, Relator: CARLOS RODRIGUES 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 22/07/2015, Publicado no DJE: 04/08/2015. Pág.: 274).

Desse modo, nesse caso, cumpridas estão todas as formalidades legais que o caso requer.

VIII - DOS PEDIDOS

Posto isso, requer:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser juridicamente hipossuficiente, consoante declaração anexa;
- b) Seja dada **prioridade à tramitação** do presente feito, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03;
- d) Seja determinado o depósito dos bens acima mencionados, que se encontram em poder da Sra. xxxxxxxxx, podendo inclusive, ficar a própria Requerida como depositária dos bens, mas com impedimento de qualquer alienação;
- e) A citação da Requerida para querendo apresentar resposta no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia;

- f) A intimação do Ilustre representante do Ministério Público, a fim de tomar conhecimento deste pedido e acompanhá-lo em todas as suas fases;
- h) A procedência da tutela de urgência e dos pedidos de mérito, com o julgamento definitivo de modo a satisfazer todos os objetivos expostos na presente peça inicial;
- i) Conceder ao Requerente o direito à visita, a ser regulamentado por ocasião da sentença de mérito (COLOQUEI ESSE PEDIDO. DETALHAR OS NOMES DOS FILHOS MENORES QUE SE ENCONTRAM COM A REQUERIDA, POR FAVOR);
- j) seja liminarmente fixado a título de alimentos provisórios em favor dos filhos menores, o valor de 15% (quinze por cento) da sua remuneração bruta mensal, em favor de seu filho menor (ESPECIFICAR O NOME DO FILHO);
- k) seja fixado em definitiva a sentença quanto aos alimentos provisórios em favor dos filhos menores, no valor ofertado;
- a TOTAL IMPROCEDÊNCIA dos pedidos iniciais para decretar o divórcio das partes com a consequente partilha dos bens descritos na alínea "C", bem como a regulamentação de visitas aos filhos menores.

Para provar o alegado, protesta-se pelo uso das provas legalmente admissíveis, sem exceção, notadamente pelo depoimento pessoal do Requerido, bem como pela audiência de testemunha conforme rol abaixo e demais documentos anexos, sem

exclusão de qualquer outra que evidenciar-se necessária ao desate da lide.

Atribui-se à causa o valor de R\$ xxx (xxxxxxx) reais. (VALOR TOTAL DOS BENS) VOU PASSAR PARA VOCÊ!!!

Nestes termos, Pede-se Deferimento

Brasília, .../.../2020

Fulano de tal

Defensora Pública do xxxxxxxxxxxx